



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.363 /

"REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO DMAE NO NOVO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.796, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 44 da Lei nº 5.796, de 27.12.94,

DECRETA:

ART. 1º - Ficam os servidores do quadro permanente em janeiro de 1995 do Departamento Municipal de Água e Esgoto, enquadrados nos cargos contidos nos anexos VII e VIII, conforme proposto pelo Grupo Executivo, constituído pela Portaria nº 001/95-DMAE, com base no art. 45 da Lei nº 5.796.

ART. 2º - Os enquadramentos serão efetuados na faixa salarial do cargo no grau "A".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o atual salário base somado à gratificação provisória exceda o salário do grau "A", o mesmo deverá ser enquadrado no grau mais próximo que seja superior a referida soma.

ART. 3º - Os atuais ocupantes de funções de encarregado da área administrativa, que não possuam curso superior e forem enquadrados como Agentes Administrativos II, deverão ser enquadrados no grau "C", respeitado o artigo anterior.

ART. 4º Para os enquadramentos nos cargos de nível superior na classe II, o servidor deverá ter exercido as atividades exigidas para o cargo na classe I, exigida a comprovação de nível superior, durante oito anos no DMAE.

ART. 5º - O enquadramento em graus superiores somente deverá ocorrer se atendidos os seguinte requisitos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.363 /

- I - A atribuição pelo Grupo Executivo de mais um grau, será resultado da avaliação da respectiva chefia imediata, com base nos critérios de desempenho e capacitação profissional;
- II - Em casos de desempenho excepcional, de reconhecimento público pelo Grupo Executivo, poderá ser atribuído até mais dois graus.

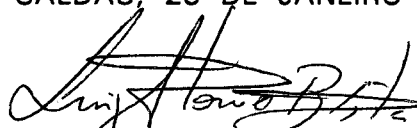
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos enquadramentos previstos nos Incisos I e II, deverão ser elaborados relatórios consubstanciados, contendo as justificativas da proposta de enquadramento, assinado pelo superior imediato e pelo Gerente da Área.


ART. 6º - Deverá ser respeitada a lotação dos cargos operacionais nas carreiras, previstas no art. 15 da Lei nº 5.796.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo servidores em condições de ocupar tais cargos além do percentual previsto, estes deverão ser lotados na faixa anterior num grau mais elevado que tenha a mesma correspondência salarial.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1995, convalidando todos os atos praticados através da Instrução Normativa nº 001/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JANEIRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


EDUARDO LOPES CARVALHO
Diretor do DMAE

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1394, de 24/01/96.